



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 146/2015

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 27 de janeiro de 2015:

Dra. Maria do Céu Dias Rosa das Neves, Juíza desembargadora, em exercício de funções na Secção de Contencioso Administrativo

do Tribunal Central Administrativo Norte — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza conselheira da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2015.

28 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

208402392



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 1136/2015

Na sequência da eleição dos docentes para efeitos de nomeação reitoral do diretor de departamento, de acordo com os artigos 5.º, 12.º, n.º 3, alínea *a*) e 16.º, do Regulamento do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (Regulamento n.º 364/2009, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 159, de 18/08/2009), com o artigo 55.º, n.º 3, alínea *a*), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e com o artigo 9.º, n.º 3, alínea *a*), do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, na redação da republicação dada pelo Anexo do Regulamento n.º 489/2014, publicado no *D.R.*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, e nos termos e ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea *i*), dos referidos Estatutos, nomeio o Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar do mapa de pessoal desta universidade, Diretor do Departamento de Humanidades (DH), para o próximo biénio.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2015, inclusive.

2015, janeiro, 16. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.
208379316

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1137/2015

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Universidade dos Açores

Ao abrigo das competências delegadas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 8229/2014, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 119, de 24.06 e para efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do Artigo 48 dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional na Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho.

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de janeiro de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa Alves*.

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional na Universidade dos Açores

A publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que procedeu à aprovação do estatuto de estudante internacional nas instituições de ensino superior portuguesas, veio criar uma base legal adequada à admissão de estudantes estrangeiros na Universidade dos Açores.

O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos que corporizam a realização do concurso especial de acesso e ingresso dos estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura, integrados de mestrado, e preparatórios de ciclos de estudo integrados de mestrado da Universidade dos Açores.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O regulamento aplica-se aos estudantes que se enquadram nas condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

2 — O acesso e ingresso dos estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura, integrados de mestrado, e preparatórios de ciclos de estudo integrados de mestrado da Universidade dos Açores é realizado por intermédio de concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Alteração da condição de estudante internacional

1 — Um aluno mantém a condição de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos para o qual tenha efetivado a inscrição ou para o qual transite.

2 — Se o aluno ao qual se aplique o estatuto de estudante internacional adquirir a nacionalidade de um Estado-Membro da União Europeia no decurso do seu ciclo de estudos, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura, integrados de mestrado, e preparatórios de ciclos de estudo integrados de mestrado da Universidade dos Açores os estudantes internacionais que sejam, em alternativa:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior no país que a conferiu desde que devidamente certificada por uma autoridade competente desse mesmo país;